



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

**LEI Nº 030/2021**

19/10/2021

**SÚMULA: EXTINGUE O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA E ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, CONSTANTES DA LEI 049/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

## LEI

**Art. 1º** - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA constante da Lei 049/2015 de 27 de agosto de 2015, anexos I, II e III.

**Art. 2º** - O cargo de Assistente Social passa a ter a seguinte descrição:

*“Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, e outras), atuando na esfera pública e privada; orientam e monitoram ações e o desenvolvimento humano, economia familiar. Identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social, elaborando o respectivo diagnóstico social e estudo social; proceder ao acompanhamento e apoio dos indivíduos e das respectivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social; proceder à investigação, estudo e concepção de processos, métodos e técnicas de intervenção social; participar na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respectivos serviços ou estabelecimentos; definir, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção comunitária na área de influência dos respectivos serviços e estabelecimentos; analisar, selecionar, elaborar e registrar informação no âmbito da sua intervenção profissional e da investigação; assegurar a continuidade dos cuidados sociais a prestar, envolver e orientar indivíduos, famílias e grupos no autoconhecimento e procura dos recursos adequados às suas necessidades; articular-se com os restantes profissionais do serviço ou estabelecimento para melhor garantir a qualidade, humanização e eficiência na prestação de cuidados; relatar, informar e acompanhar, sempre que necessário e de forma sistemática, situações sociais problemáticas, em especial as relacionadas com crianças, jovens, idosos, doentes e vítimas de crimes ou de exclusão social.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais cargos previstos na Lei 049/2015 de 27 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de outubro de 2021.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3756 – de 26/10/2021